



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

09

05 AGO 2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
993/25

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo: 10751/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Institui a Política Estadual de Alimentação Saudável em Unidades de Saúde Públicas no Estado de Rondônia, estabelecendo diretrizes para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos e de base agroecológica na alimentação hospitalar, com incentivo à produção local, à agricultura familiar e à sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Alimentação Saudável em Unidades de Saúde Públicas (PEAHS-RO), com diretrizes para a inclusão gradual e progressiva de alimentos orgânicos e de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes das unidades de saúde da rede pública estadual.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – Incentivo à aquisição preferencial de alimentos orgânicos ou agroecológicos provenientes da agricultura familiar, assentamentos rurais, comunidades indígenas e quilombolas localizados no Estado de Rondônia;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|--|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | |
| II – Promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica por meio do estímulo à produção e consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos; | | |
| III – Estímulo à transparência e à publicidade dos processos de aquisição e fornecimento desses alimentos; | | |
| IV – Valorização da agricultura familiar e dos empreendedores rurais locais; | | |
| V – Promoção de parcerias entre o Poder Executivo e organizações da sociedade civil para capacitação, assistência técnica e divulgação da política. | | |
| Art. 3º O Poder Executivo poderá, por intermédio dos órgãos competentes, celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias para implementação da Política, incluindo: | | |
| I – Capacitação técnica aos produtores; | | |
| II – Assistência técnica e extensão rural; | | |
| III – Campanhas educativas sobre alimentação saudável e sustentável. | | |
| Art. 4º A implementação da Política Estadual de Alimentação Saudável poderá ser articulada, sempre que possível, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) , previsto na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, respeitadas as normativas federais pertinentes e a legislação estadual aplicável. | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | |
| <p>Parágrafo único. A compatibilização com o PAA priorizará a aquisição de alimentos da agricultura familiar local, considerando as especificidades regionais e a sazonalidade da produção, sem impor obrigação direta aos órgãos de aquisição ou de licitação.</p> | | |
| <p>Art. 5º A regulamentação da presente Lei poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, que poderá estabelecer metas progressivas e critérios para a implementação das diretrizes previstas.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> | | |

Dra. Taissa Souza
Deputada Estadual - PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|--|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Alimentação Saudável em Unidades de Saúde Públicas do Estado de Rondônia, com diretrizes claras e juridicamente seguras para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos e de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes da rede pública hospitalar estadual.</p> <p>A matéria aborda uma pauta de grande relevância para a saúde coletiva, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo não apenas segurança alimentar e nutricional, mas também desenvolvimento econômico regional e justiça social.</p> <p>Os avanços da ciência da nutrição e as recomendações de organismos internacionais, como a FAO e a OMS, evidenciam a importância da alimentação de qualidade no processo de recuperação da saúde. Isso é ainda mais sensível no contexto hospitalar, onde a alimentação</p>  | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA integra o tratamento terapêutico e impacta diretamente o tempo de internação, o custo público e o bem-estar do paciente. A proposta também atende a demandas contemporâneas sobre sustentabilidade na alimentação, ao estimular práticas agroecológicas que respeitam o meio ambiente, reduzem o uso de agrotóxicos e promovem a biodiversidade alimentar. Isso se soma à valorização de cadeias locais de produção, especialmente da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais, alinhando-se com os princípios da economia solidária, da soberania alimentar e da segurança nutricional. | | |
| CONSTITUCIONALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA Sob o ponto de vista jurídico, a proposição observa rigorosamente os limites da competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, incisos V, VI e XII da Constituição Federal de 1988, que trata da competência concorrente dos estados em matéria de: proteção e defesa da saúde, proteção ao meio ambiente e produção e consumo. Não se trata de interferência na organização administrativa ou na estrutura do Poder Executivo estadual. Pelo contrário: o projeto se restringe a estabelecer princípios orientadores e diretrizes de uma política pública, cujo detalhamento e implementação ficam a cargo da regulamentação via decreto executivo. | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|-----------------------------|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | |

Não há, portanto, criação de cargos, despesas diretas, órgãos, programas executivos obrigatórios ou interferência em atribuições das secretarias.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à possibilidade de o Poder Legislativo instituir normas programáticas e políticas públicas de interesse social, desde que respeitados os limites da iniciativa privativa do Executivo. Cita-se, a título exemplificativo:

“Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.” STF – RE 1282228/RJ – Rel. Min. Edson Fachin – DJe 18/12/2020

Além disso, decisões como o **Parecer nº 1150/2020 – SAP do Estado de Santa Catarina** sustentam que proposições com conteúdo análogo, voltadas à alimentação orgânica em políticas públicas, são válidas desde que estruturadas de forma não mandamental, ou seja, de forma orientativa, como ocorre na presente proposta.

INTEGRAÇÃO COM O PAA E POLÍTICAS FEDERAIS

A proposição ainda estabelece, de forma estratégica e juridicamente fundamentada, a possibilidade de articulação da política estadual com o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, previsto na Lei Federal nº 14.628/2023. A conexão é feita de maneira indutiva e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|--|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | | |
| programática, sem impor obrigações operacionais ou financeiras ao Estado de Rondônia, apenas abrindo caminhos para a integração intergovernamental já prevista no pacto federativo. | | | |
| Esta modelagem segue boas práticas legislativas recentes, inclusive a proposta do PL nº 1.471/2024, da Câmara dos Deputados Federais, que propõe vinculação semelhante entre programas de nutrição pública e aquisição de alimentos da agricultura familiar. | | | |
| IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO | | | |
| A execução da política estadual aqui proposta é capaz de: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">– Promover a saúde e a recuperação dos pacientes com alimentação mais adequada, limpa e segura;– Reduzir resíduos tóxicos e o impacto ambiental da produção convencional;– Estimular a geração de renda no campo, com foco em comunidades tradicionais, mulheres rurais e assentamentos;– Ampliar o acesso da agricultura familiar a políticas públicas de compras institucionais;– Aproximar o campo da cidade por meio de um circuito econômico regional virtuoso, de base sustentável. | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA | Nº |
|---|--|-----------------------------|----|
| AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA | | | |
| Trata-se, portanto, de uma política pública que materializa valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, o desenvolvimento sustentável, a soberania alimentar e a valorização da produção local. | | | |
| CONCLUSÃO | | | |
| Diante de sua relevância social, viabilidade técnica e segurança jurídica, a presente proposição reúne todas as condições para ser acolhida por esta Casa Legislativa como uma medida moderna, eficiente, constitucionalmente legítima e politicamente acertada. | | | |
| Contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa, confiamos que esta política se consolidará como um marco para o futuro da alimentação hospitalar em Rondônia, fortalecendo nossa agricultura familiar, nosso sistema público de saúde e a dignidade dos nossos pacientes. | | | |
| Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS | | | |